



**TJCE**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Ceará

---

**Corregedoria Geral da Justiça**

Ofício Circular nº 301/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Registradores(as) de Imóveis do Estado do Ceará

Assunto: Pedido de Providências – Provimento CNJ nº 143/2023

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR aos(às) Senhores(as) Registradores(as) de Imóveis, o inteiro teor do Despacho de Id. 4712670, em anexo, proferido pela Corregedoria-Geral de Justiça, solicitando aos cartórios inadimplentes com a obrigação de disponibilizar os dados estruturados do Livro nº 4 – Indicador Real e do Livro nº 5 – Indicador Pessoal, previstos no inciso III do art. 14 e no caput do art. 15 do Provimento nº 143/2023, o saneamento das pendências apontadas pelo CNJ em Despacho de id. 4557285, em anexo.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Ceará**





Corregedoria Geral da Justiça

**Processo nº 0001649-94.2024.2.00.0806**

**Classe:** Pedido de Providências

**Assunto:** Provimento CNJ nº 143/2023

**Interessado:** Conselho Nacional de Justiça

### DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado nesta Casa Censora para abrigar notificação oriunda do Conselho Nacional de Justiça referente processo instaurado para monitoramento da disponibilidade, aos usuários em geral, aos delegatários e aos interinos dos diversos módulos do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), nos Estados e no Distrito Federal, no qual foi determinada a adoção de providências para que os oficiais de registro de imóveis disponibilizem os dados estruturados do Livro nº 4 - Indicador Real e do Livro nº 5 - Indicador Pessoal, previstos no inciso III do art. 14 e no *caput* do art. 15 do Provimento nº 143, de 25 de abril de 2024, até 25/05/2025 (ID 4557285).

Os autos foram encaminhados os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Guccio Carvalho Coelho, que emitiu o Parecer n. 1623/2024 – GAB5/CGJCE (ID 4699933), nos seguintes termos:

(...)

Cuidam os autos para abrigar Pedido de Providências nº 0001649-94.2024.2.00.0806-CNJ, para dar cumprimento ao Provimento 143/2023, que regulamentou a estrutura, a geração e a validação do Código Nacional de Matrícula, dispôs sobre a escrituração da matrícula no registro de imóveis e deu outras providências, dentre as quais, a determinação para que os oficiais de registro de imóveis disponibilizassem, ao ONR, dentro do prazo de 1 (um) ano, os dados estruturados do Livro n. 4 (Indicador Real) e do Livro n. 5 (Indicador Pessoal).

Considerando as últimas informações do CNJ, ainda restam 35 serventias que não enviaram os cronogramas de dados ao ONR.

Sugiro o encaminhamento de ofício circular às serventias com atribuição de registro de imóveis do Ceará, solicitando aos cartórios inadimplentes com a obrigação o saneamento das pendências apontadas pelo CNJ.

Ante o exposto, acolho o parecer supra, cujas fundamentações incorporo ao presente decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (STF, AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que determino a expedição de ofício circular às serventias com atribuição de registro de imóveis do Ceará, solicitando aos cartórios inadimplentes com a obrigação o saneamento das pendências apontadas pelo CNJ.

Comunique-se ao CNJ acerca da providência ora adotada.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.



**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ 02




**RES: Despacho 1893859 - Processo SEI 05896/2023**

Corregedoria Agente Regulador &lt;corregedoria.agenteregulador@cnj.jus.br&gt;

Ter, 02/07/2024 14:44

Para:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA &lt;corregedoria@tjce.jus.br&gt;;Corregedoria Agente Regulador &lt;corregedoria.agenteregulador@cnj.jus.br&gt;

 2 anexos (494 KB)

Ceara.pdf; SEI\_1893859\_Despacho.pdf;

Prezados (as)

Por lapso, não foi o anexo no e-mail anterior.  
Encaminhado para conhecimento e providências posterior.

Atenciosamente;

**KARINA COBUCCI SALLES****Técnica Judiciária**

Coordenadoria de Gestão e Serviços Notariais e de Registro

Corregedoria Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 / Asa Sul 70070-600 – Brasília

☎: +55 61 2326-5154



---

**De:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>**Enviada em:** terça-feira, 2 de julho de 2024 11:53**Para:** Corregedoria Agente Regulador <corregedoria.agenteregulador@cnj.jus.br>**Assunto:** RE: Despacho 1893859 - Processo SEI 05896/2023

Bom dia!

acuso recebimento para seguimento.

**Contato****(85) 3108-1578****Centro Administrativo Governador Virgílio Távora****Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima, S/N****CEP – 60830-120 – Cambéba**

Corregedoria Geral da Justiça

**Protocolo CGJ-CE****MISSÃO:** fiscalizar, orientar e aprimorar os serviços judiciais e extrajudiciais prestados à sociedade, bom como zelar pela regular conduta dos juizes e delegatários.**VISÃO:** Consolidar-se como instituição eficiente no âmbito de suas atribuições.

---

**De:** CNJ/Secretaria Executiva do Agente Regulador do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis <corregedoria.agenteregulador@cnj.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 2 de julho de 2024 11:28**Para:** Corregedoria TJ-BA <corregedoriageral@tjba.jus.br>; Corregedoria TJ-PI <cgj@tjpi.jus.br>; Corregedoria TJ-MA <chefgab\_cgj@tjma.jus.br>; Corregedoria TJ-RN <corregedoria@tjrn.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; <corregedoria@tjpe.jus.br>

[<corregedoria@tjpe.jus.br>](mailto:corregedoria@tjpe.jus.br)

**Assunto:** Despacho 1893859 - Processo SEI 05896/2023

De ordem, encaminho o Despacho 1893859 para ciências e providências cabíveis.

Gentileza acusar ciência deste expediente.



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

## DESPACHO

1. Trata-se de processo instaurado para monitoramento da disponibilidade, aos usuários em geral, aos delegatários e aos interinos - dos diversos módulos do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), nos Estados e no Distrito Federal.

Nesta etapa, aquele monitoramento volta-se à aferição da eficácia do Provimento CNJ n. 143/2023 (em continuidade normativa nos artigos 330 a 343 do Provimento CNJ n. 149/2023), que regulamentou a estrutura, a geração e a validação do Código Nacional de Matrícula, dispôs sobre a escrituração da matrícula no registro de imóveis e deu outras providências, dentre as quais a determinação para que os oficiais de registro de imóveis disponibilizassem, ao ONR, dentro do prazo de 1 (um) ano, os dados estruturados do Livro n. 4 (Indicador Real) e do Livro n. 5 (Indicador Pessoal).

Consoante assinalado no Despacho 1790452, o ONR disponibilizou às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, diretamente na plataforma do Ofício Eletrônico, no módulo “Correição Online”, ferramenta para viabilizar que fosse acompanhado o cumprimento do cronograma de dados para disponibilização, ao SAEC, dos dados dos indicadores real e pessoal (livros 4 e 5) e das imagens das matrículas (livro 2), e extrair, a qualquer momento, relatórios acerca de eventuais atrasos.

A Corregedoria Nacional de Justiça, a seu turno, vem monitorando o cumprimento das obrigações contidas nos arts. 330 a 343 do Provimento CNJ n. 149/2023 pelas serventias de registro de imóveis, tendo prorrogado, recentemente, por meio do Provimento n. 170/2024, o prazo para transposição integral de todas as matrículas para fichas soltas e para disponibilização dos dados estruturados do Livro n. 4 - Indicador Real e do Livro n. 5 - Indicador Pessoal, previstos no inciso III do artigo 14 e no *caput* do art. 15 do Provimento n. 143, de 25 de abril de 2024, até 25/05/2025.

Especificamente no tocante às serventias que não apresentaram cronograma de dados ao ONR, identificou-se que, até o momento, 336 cartórios encontram-se inadimplentes em relação a esta obrigação, o que denota reiterado descumprimento dos comandos vertidos na Decisão 1695327 e nos Despachos 1756073 e 1790452, conforme se verifica na tabela abaixo:

Cartórios por Estado	BA	PI	MA	CE	RN	PE	PB	RS	AL	AM	SE	PA	TO	AP	MS	MT	RJ	SC	AC	RR	ES	GO	PR
	50	50	47	35	35	26	17	10	9	9	8	7	6	4	4	4	4	4	2	2	1	1	1

Importante reiterar que, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, as Corregedorias dos Tribunais, por meio do acesso ao [Módulo de Correição Online do ONR](#), poderão obter relatórios referentes às serventias extrajudiciais sob sua responsabilidade, quanto ao cumprimento de cronogramas, prazos em atraso e quanto às serventias que não enviaram os cronogramas ao ONR.

2. À vista do exposto, considerando que o preenchimento do cronograma de dados é pressuposto básico e imprescindível para que seja monitorado o adimplemento dos prazos previstos nos artigos 330 a 343 do Provimento CNJ n. 149/2023, bem como tendo em vista a necessidade de garantir efetividade ao disposto na referida norma, sobretudo nos estados que registram os maiores índices de descumprimento dessa obrigação, **determino a intimação das Corregedorias de Justiça dos Estados da Bahia (Corregedoria Geral e Corregedoria das Comarcas do Interior) (1893837), Piauí (1893849), Maranhão (1893842), Ceará (1893840), Rio Grande do Norte (1893843) e Pernambuco (1893850)**, para que adotem providências quanto aos cartórios recalcitrantes, devendo prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca das providências adotadas em relação aos mesmos.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, DF, data registrada pelo sistema.

**Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/07/2024, às 04:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1893859** e o código CRC **B29D769C**.



Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

RELATÓRIO DAS SERVENTIAS QUE NÃO ENVIARAM CRONOGRAMA  
EXTRAÍDO EM 27/06/2024 ÀS 17H31  
RELATÓRIO GERADO PARA O ESTADO DE CEARÁ

UF	CNS	CARTÓRIO
CE	017491	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GENERAL SAMPAIO - CE
CE	137844	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARROQUINHA - CE
CE	017731	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AIUABA - CE
CE	016238	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPU - CE
CE	016394	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPUEIRAS - CE
CE	016352	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPAJE - CE
CE	019851	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIRA - CE
CE	016097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARETAMA - CE
CE	019562	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
CE	020198	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA - CE
CE	015990	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MULUNGU - CE
CE	016600	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POTENGI - CE
CE	019257	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - CE
CE	020925	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOLONOPOLE - CE
CE	020933	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUÁ - CE
CE	017921	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ACOPIARA - CE
CE	017897	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACATI - CE
CE	016410	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRATEUS - CE
CE	020065	CARTÓRIO RIBEIRO DE NOTAS E REGISTROS E DE PÚBLICOS - CE
CE	016543	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABAIARA - CE
CE	016691	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALCÂNTARAS - CE
CE	018028	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APUIARÉS - CE
CE	016592	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAIXIO - CE
CE	136671	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BANABUIÚ - CE
CE	016469	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARIÚS - CE
CE	020560	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRECHEIRINHA - CE
CE	017285	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBICUITINGA - CE
CE	020628	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIBARA - CE
CE	020552	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRAÍMA - CE
CE	019752	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MORAUJO - CE
CE	016501	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAMOTI - CE
CE	019737	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIQUET CARNEIRO - CE
CE	016337	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RERIUTABA - CE
CE	015842	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMARI - CE
CE	020545	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE - CE